

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Pelo presente termo particular de contrato, tendo como partes:

CONTRATANTE, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Vitória/ES, neste ato representado por , que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição.

CONTRATADO, , neste ato representado por

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na confecção e fornecimento de próteses dentárias, fixas e removíveis em atendimento às demandas das clínicas odontológicas do Sesc/ES, conforme especificações e detalhamentos dos serviços discriminados no Termo de Referência e demais anexos constantes do processo licitatório, todos de conhecimento prévio da CONTRATADA;

1.2. A Contratada deverá cumprir com todos os elementos descritos no termo de referência para a presente contratação, ficando ajustado entre as partes que todos os documentos constantes do processo licitatório servirão para orientar a presente relação jurídica, inclusive no que se refere a interpretação de eventuais dúvidas;

1.3. As próteses deverão atender às especificações dos pedidos, bem como cumprir com os requisitos das normas técnicas vigentes.

1.4. Os quantitativos apresentados para cada item devem ser tratados como estimativa, mas sendo referência como número máximo, podendo ser diminuída, em virtude de demanda efetiva e conforme pedidos formalizados pelas clínicas odontológicas do CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à contratada o valor unitário de cada item definido no processo licitatório, considerando a proposta vencedora, tendo o contrato, como referência, considerando a estimativa orçamentária anual, o valor de R\$ (.....).

3.2 A apuração referente aos fornecimentos deste contrato se dará mensalmente, e os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

3.3. Os fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo requisitante do CONTRATANTE.

3.4. Caso, durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas, o(s) serviço(s) apresente(m) problemas ou não esteja(m) em perfeitas condições de aceitação, a contratada deverá

refazê-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

3.5. Refeito(s) o(s) serviço(s), terá o Sesc/ES novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite;

3.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”;

3.7. Para efetivação dos pagamentos, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring;

3.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o CONTRATADO fica sujeita às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no presente contrato, por cada atividade não realizada ou realizada em desacordo com as condições determinadas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa decorrente de inadimplemento total do Contrato, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 05 (cinco) anos.

4.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços descritos neste Contrato, incluindo-se os especificados nos documentos constantes do processo licitatório, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha a causar prejuízos ao CONTRATANTE.

5.2. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas neste instrumento, eximindo o CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente.

5.3. O CONTRATADO é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

5.4. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.

5.6. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

5.7. Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, a consequência de acidentes de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com uniformes ou crachás que deverão ser usados constantemente à altura do peito, de forma que possam ser reconhecidos durante o abastecimento dos veículos.

5.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

5.9. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

5.10. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

5.11. Prestar apoio técnico, arcando inclusive com eventuais laudos periciais, em caso de reclamações de clientes quanto à qualidade dos itens fornecidos, garantindo que os mesmos atendam às especificações técnicas e que estejam em conformidade com as solicitações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Possibilitar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Notificar judicial e/ou extrajudicial o CONTRATADO, se porventura houver qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

6.3. Fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, todas as informações necessárias para execução das atividades.

6.4. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste Contrato, requerer providências junto ao CONTRATADO, que atenderá e/ou justificará de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

7.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o CONTRATADO, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

7.2. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros,

devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

7.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução fixado em 60 (sessenta) meses, sendo que o período de vigência perdurará por mais 60 (sessenta) dias após conclusão da última medição, possibilitando às partes a realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento.

8.2. Fica ainda estabelecido que os prazos poderão ser prorrogados, conforme vontade das partes e respeitando-se os limitadores previstos em normativos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato”, caso em que deverá ser apurado o montante dos serviços executados, efetuando-se o pagamento parcial conforme cumprimento dos itens descritos na cláusula terceira.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

9.3. Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

9.4. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

9.5. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

10.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa – fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível.

11.3. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXXX de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR-ES
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerencia de Saúde e Assistência SESC/AR-ES
XXXX

CONTRATADA
XXXX